



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

Ano IV Edição Nº CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

- ✓ **Decreto: 015/2018**
REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 561/2013.
-



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECRETO Nº 15/2018

13 de junho de 2018.

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 561/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 e 85 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº 561/2013 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CARIRIÁÇU, especialmente o disposto no §1º do art. 13;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada em virtude das alterações no plano de benefícios trazidos pela Lei Municipal 584/2014; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CARIRIÁÇU,

DECRETA:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CARIRIÁÇU

Capítulo I

Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do ente federativo, suas autarquias e fundações prevista no Art. 12, inciso III, da Lei 561, de 12 de junho de 2013, será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Capítulo II

Do Custo Suplementar

Art. 2º. As alíquotas suplementares, que visam amortizar o déficit atuarial, acrescem-se à alíquota do Art. 12, inciso III, da Lei 561, de 12 de junho de 2013, observando-se a evolução da tabela a seguir:

Ano	Alíquota
2018-2021	3,78%



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

2022-2025	12,28%
2026-2029	20,78%
2030-2033	29,28%
2034-2037	37,78%
2038-2041	46,28%
2042-2045	54,78%
2046-2047	63,28%

Parágrafo único: As alíquotas suplementares tratadas no caput desse artigo incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo ônus exclusivo do ente federativo, suas autarquias e fundações.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU, ESTADO DO CEARÁ, 13 de junho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririçu/CE

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Lucivaldo Santana da Silva

Secretaria de Segurança Pública



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fábio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças